



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016.

COREMAS, 04 de abril de 2016.

O Conselho da EEEF CARLOS LUIZ DE ARAÚJO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua RAIMUNDO LUIZ, nº 360, inscrita no CNPJ sob nº 01670735/001-95, CEP: 58770000, Bairro: Pombalzinho, representada neste ato pelo Presidente: o Senhor ALMIR ALVES DE ARAÚJO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26 da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, da EEEF CARLOS LUÍZ DE ARAÚJO, durante o período de 06 de abril a 26 de abril de 2016, com finalidade de apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao Conselho Escolar os documentos prescritos nos § 1º, 2º e 3º, do art. 27 da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013.

1.1. Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específicas, quando for o caso; e
- e) declaração de que s gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de vendas.

1.2 Dos GRUPOS INFORMAIS de agricultor familiar e empreendedor familiar rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articulada e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos e, em lei específicas, quando for o caso;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de vendas.

1.3. Os GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;



- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro civil de Pessoa Jurídica, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de vendas.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 17/07/2013.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:



**GOVERNO
DA PARAIBA**

Secretaria de Educação do Estado

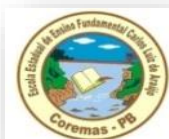
**Planejamento de Cardápios 2016
Relação dos Gêneros Alimentícios para aquisição**

Escola:	E.E.F. MIN. CARLOS LUIZ DE ARAÚJO
Nº de Alunos do PNAE:	473
Nº de Dias:	200

Item	Gênero Alimentício	Unidade	Quant.	Preço Unitário
1	Achocolatado em pó obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, leite em pó, acondicionado em embalagem plástica ou metálica pesando 400 g.	kg	80	3,89
2	Açúcar cristal obtido da cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprios, acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.	kg	1140	2,49
3	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	kg	25	20,00
4	Arroz parbolizado Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.	kg	900	2,49
5	Banana prata ou pacovan de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	460	4,50
6	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	100	3,99
7	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	L	1840	2,80
8	Farinha de Trigo em embalagem de 1 kg.	kg	90	3,00
9	Bolo Caseiro, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	kg	190	7,00
10	Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	900	12,00
11	Carne Bovina com Osso, resfriada, 2ª (magra),	kg	180	12,90



	embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.			
12	Carne Bovina sem Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	190	21,00
13	Carne de Charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade.	kg	240	23,90
14	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	450	5,00
15	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	100	6,00
16	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	kg	80	7,00
17	Colorau em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos, limpos, acondicionado em pacote de 100 gramas	kg	30	4,00
18	Extrato de Tomate concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate, acondicionado em lata fechada de 350 g cada.	kg	220	5,97
19	Feijão Carioca ou mulatinho Tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	kg	100	5,60
20	Feijão Verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	kg	280	5,99
21	Flocos de milho pré-cozido, grão de milho moído, acondicionado em saco de plástico com 500 g.	kg	140	1,45
22	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas;	kg	780	7,10
23	Inhame de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	690	7,00
24	Leite em Pó Integral envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado com 200 g.	kg	400	15,21
25	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	690	3,00
26	Massa alimentícia Tipo seca para macarronada, formato espaguete, embalagem primária: 500 g.	kg	900	2,20
27	Óleo comestível de soja, obtido de espécie vegetal, acondicionado em frasco plástico com 900 ml.	grf	80	4,10
28	Ovo de galinha branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	kg	320	5,99
29	Pão Doce tipo bisnaga, pesando 50 gramas.	kg	460	4,40
30	Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	920	4,40
31	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	kg	10	4,20
32	Proteína Texturizada de Soja em embalagem plástica de 500 g.	kg	410	7,98
33	Sal refinado, iodado, cloreto de sódio e sais de iodo,	kg	40	0,50



	Acondicionado em embalagem de 1 kg.			
34	Queijo coalho com registro de inspeção sanitária.	kg	280	16,00
35	Tempero Completo em pó fino, destinado a temperar alimentos, acondicionado em pacote de 100 gramas	kg	20	6,00
36	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	kg	810	2,99
37	Vinagre de álcool, produto natural, acondicionado em frasco plástico de 500 ml e com tampa inviolável hermeticamente.	grf	40	1,15
38	Acerola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	760	6,00
39	Cajá de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	190	9,00
40	Caju de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	380	7,00
41	Goiaba de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	380	3,99
42	Graviola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	190	15,00
43	Maracujá de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	190	5,80
44	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	350	1,30
45	Milho Verde de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	84	8,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 26 de abril de 2016 até às 15h00min, na E.E.E.F. CARLOS LUIZ DE ARAÚJO. Para maiores informações, procurar a Escola na Rua Raimundo Luiz, Coremas-PB, no horário de 15h00min. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEF CARLOS LUIZ DE ARAÚJO, situada na Rua Raimundo Luiz, nº 360, Pombalzinho Cep: 58770000, no período 06 de abril de 2016 a 06 dezembro de 2016 . Sendo, os gêneros alimentícios nas segundas no período de abril/2016 à dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural para alimentação escolar. De acordo com o Art. 25, da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.


§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Coremas – PB, 04 de abril de 2016.


Presidente da UEx

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Diretor da Escola

